

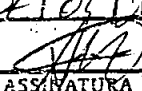


Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº. 002/2009

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

PUBLICADO
<input checked="" type="checkbox"/> ATRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
<input type="checkbox"/> SITE DA CÂMARA MUNICIPAL
<input type="checkbox"/> BULO/DE
<input type="checkbox"/> JORNAL: _____
EM <u>02/10/2009</u>
 ASSINATURA

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, o abaixo nominado, com base na Lei nº. 1912/2008 convencionam-no de acordo com as Cláusulas que subseguem:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA. Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.554.914/0001-50, com Sede na Rua Ivan Luiz Barcellos, 104, Centro, São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, representada pelo seu Presidente, Senhor **IVÃO SARTORI**, brasileiro, casado, agricultor, residente no Córrego Faturinha neste Município; portador do C.P.F. nº. 003.306.577-20 e Cédula de Identidade nº. 987.602-ES.

CONTRATADO: JOSÉ LUIZ FILIPE, brasileiro, maior, portador da C.T.P. S nº. 11.640 - Série 00003, CPF nº. 774.910.847-53, CI nº. 571.024-ES, residente e domiciliado à Rua Joana Broseguine Neves, no Bairro Mirante, nesta Cidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do Contratado à Contratante, para efetuar serviços de Vigilância Junto ao prédio do Poder Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNÇÃO DO CONTRATADO

O Contratado exercerá a função de Vigilante no Prédio do Poder Legislativo, com obrigações e deveres constantes na Lei que instituiu o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha-ES.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LOCALIZAÇÃO DO CONTRATADO

O Contratado exercerá suas funções lotadas da seguinte forma:

Órgão: Câmara Municipal

Unidade Administrativa: Gabinete do Presidente

CLÁUSULA QUARTA: DA CARGA HORÁRIA

O Contratado exercerá suas funções através de escala, não podendo exceder a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

 
IVÃO SARTORI
Presidente



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O Presente Contrato vigorará a partir de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo previsto nas seguintes condições:

I - a pedido do Contratado;

II - por conveniência administrativa;

III - por violação dos deveres e obrigações constante no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha-Es.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do Contratado:

I - prestar seus serviços na sede do poder Legislativo;

II - executar as atribuições inerentes ao Cargo;

III - atender a todas as convocações e determinações da administração, atinentes ao exercício do Cargo;

IV - os mesmos deveres, obrigações e regime de responsabilidades aplicadas aos Servidores Públicos Municipais na mesma função.

CLÁUSULA OITAVA: DAS VEDAÇÕES

É defeso o Contratado o exercício de cargo, emprego ou função em qualquer esfera da Administração Pública direta, empresa pública, de economia mista, autarquia ou fundação pública, não ensejando o presente Contrato qualquer vinculação trabalhista, não ficando a Administração responsável por obrigações a qualquer título, desde que não prevista em lei ou regulamento, durante a execução.

CLÁUSULA NONA: DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pela Prestação dos serviços o Contratado receberá a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao mês, sendo-lhe descontado qualquer falta injustificada.

PARAGRAFO ÚNICO - Sobre a quantia supra, contribuirá o Contratado para o Regime Geral da Previdência Social, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos necessários à execução do presente Contrato correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha; a saber:

Câmara Municipal
Gabinete do Presidente
Legislativa

Ação Legislativa

Processo Legislativo

000001.000001.01.031.0001.2.001 - Manutenção Dos Serviços Do Legislativo

3.3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil


IVÃO SARTORI
Presidente


Yari Louiz Filipe



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Elege as partes o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha-ES, para dirimir quaisquer dúvidas advindas da execução do presente Contrato.

E, por estarem as partes justas e acordados, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a todo o ato ciente.

São Gabriel da Palha, 01 de janeiro de 2009.

IVÃO SARTORI

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha
Contratante

JOSÉ LUIZ FILIPE
Contratado

TESTEMUNHAS: